

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/7782

DESPACHO DA CCP

Em 27 de dezembro de 2005

Objeto do Inquérito: "Em conformidade com a legislação aplicável nos artigos 7º, inciso II e artigo 17, da Instrução CVM nº 306/99, o Sr. Luis Cláudio Garcia de Souza, Diretor responsável pela RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM - instituição administradora, infringiu o artigo 88, caput, da Instrução CVM nº 409/04 ao desenquadrarem a carteira do fundo com aplicações em CPR de emissão dos Srs. Orlando e Caetano Polato que, em 30/09/2005, excediam de forma significativa o limite de concentração estabelecido na mencionada regra"."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação dos acusados

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUIS CLAUDIO GARCIA DE SOUZA	JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros
RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM	JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros

De ordem do Superintendente do processo, Waldir de Jesus Nobre, comunico que foi prorrogado o prazo de defesa formulado por RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E LUIS CLAUDIO GARCIA DE SOUZA, acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/7782, por mais 30 (trinta dias) até 26/01/2006.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Coordenação de Controle de Processos Administrativos